

**Contrato nº 49/2021-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.324.669/0001-25, sediada à Rua Figueira de Melo, 258A – São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro, CEP. 20.941-001, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.008.037-47, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM nº 2018/43790, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 048/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas em PVC em todas as unidades que estão ocupadas pelo Poder Judiciário no Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão de obra, material e ferramentas, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATA-





DA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento das Ordens de Serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- b) A CONTRATADA arcará com todas as despesas de instalação das persianas para os pedidos da CAPITAL, Fornecendo todo e qualquer ferramental necessário ao bom desempenho do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- c) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços de instalação, no caso da Capital. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital ;
- d) Não é permitido subcontratar, sob nenhum pretexto, serviços objeto desta contratação. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- e) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno, nos casos de instalação que são restritos à capital. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- f) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não





cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

h) Executar os serviços, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, em casos de instalação das persianas que são restritos à Capital. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital ;

j) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03, item 15 do Anexo I do Edital.

k) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 05, item 15 do Anexo I do Edital;

l) Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta leve tendo a penalidade prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

m) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

n) A contratada deverá elaborar e implementar programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

o) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;

p) Os serviços demandados, através de Ordens de Serviço, deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua publicação no diário oficial, incluindo instalação quando for o caso, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;





- q) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- s) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ou sempre que solicitado pela fiscalização uma planilha de controle com todos os serviços realizados. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- t) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- u) Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- v) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação nos casos de instalação das persianas que são restritos a Capital, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- x) Manter toda área utilizada limpa e livre ao término de cada instalação das Persianas que são restritos à Capital. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- y) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 03 do item 15 do Anexo I do Edital;
- z) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 03, item 15 do Anexo I do Edital;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o

Contrato nº 49/2021-S





CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.
- i) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (ANEXO II) que deverá ser protocolada junto ao TJBA, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

EMPRESA VENCEDORA		BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ		32.324.669/0001-25			
Item	Lote único	unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Global R\$
01	Fornecimento e instalação de persiana vertical, em lâminas de PVC rígido, lisa, com 90 mm de largura, sem bandô, cor branco gelo acompanhada de todos os acessórios, componentes, materiais e peças necessárias para sua instalação nas unidades da capital.	m ²	800	85,00	68.000,00
2	Fornecimento de persiana vertical, em lâminas de PVC rígido, lisa, com 90 mm de largura, sem bandô, cor branco gelo, acompanhada de todos os	m ²	900	85,00	76.500,00





acessórios, componentes, materiais e peças necessárias para a sua instalação, para as unidades do interior.				
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)				

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: O pagamento será feito de acordo com o valor da ordem de serviço emitida;

Parágrafo oitavo: Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue o check list de pagamento (ANEXO XIV) e a declaração de execução de serviço da respectiva unidade judiciária da capital ou CODIS (ANEXO XV) devidamente preenchidos, assinados, carimbados e, no caso da declaração de execução de serviço datado com a data da entrega e/ou instalação das persianas;

Parágrafo nono: A “declaração de execução de serviço” (ANEXO XV) é uma ferramenta de fiscalização onde conterà o quantitativo de recebimento dos serviços;

Parágrafo décimo: A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Projeto Básico, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis;

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo décimo segundo: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo





vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, acompanhada de declaração específica da Contratada;

Parágrafo décimo terceiro: A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

a) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);

b) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

b.1 Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

c) O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções;

d) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo décimo quarto: Boletim De Medição:

• O Boletim de Medição deverá conter o valor da Ordem de Serviço e descontos, se for o caso, acompanhados da "Declaração de Execução de Serviço" (ANEXO XV);

• Na declaração de Execução de Serviço (ANEXO XV) deverá conter o quantitativo e a especificação dos serviços executados;

• Eventuais descontos promovidos na forma prevista nesse item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual;

Parágrafo décimo quinto: No Check list de pagamento deverá ser apresentados conforme padrão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA onde constam:

a - Nome da empresa

b - Número do contrato

c - Período de Referência da Medição ou Ordem de Serviço de Referência

d - Nome do responsável

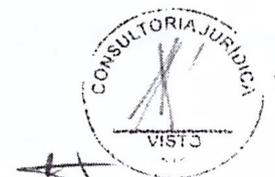
e - Aprovação da Fiscalização

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com

Contrato nº 49/2021-S





a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o objeto do presente Contrato.

Parágrafo nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo décimo: O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS será efetuado pela fiscalização, que assinará o relatório de atendimento dos serviços executados no período.

Parágrafo décimo – primeiro: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

Parágrafo décimo – segundo: Ficam reservados à Fiscalização e ao Diretor da DEA, tendo autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus





complementos;

Parágrafo décimo – terceiro: A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

Parágrafo décimo-quarto: Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

Parágrafo décimo–quinto: Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

Parágrafo décimo–sexto: Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

Parágrafo décimo–sétimo: Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Parágrafo décimo–oitavo: Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

Parágrafo décimo nono: Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

Parágrafo vigésimo: Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Parágrafo vigésimo–primeiro: Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

Parágrafo vigésim –segundo: Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo vigésimo – terceiro: O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS não isentará a Contratada das responsabilidades civis contratuais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Os serviços demandados, através de Ordens de Serviço, deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua publicação no diário oficial, incluindo instalação quando for o caso.

Contrato nº 49/2021-S



Parágrafo quarto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O valor do contrato é de **R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos ao Contratado são aqueles resultantes do Boletim de Medição e Tabela 05, de Multa e Penalidades conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.





Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados;

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo - primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando





em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo - quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A assistência técnica deverá observar as seguintes referências





como garantia mínima dos produtos ofertados, de acordo com o item 7.1 do Anexo I do Edital:

- a) Garantia dos produtos ofertados: **90 (noventa) dias;**
- b) Garantia da instalação das persianas de PVC: **90 (noventa) dias.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Subelemento de Despesa 30.51, Fonte 113/120/313/320, U.O 2.04.601, U.G 0002**, no importe de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para o exercício vigente de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais). Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis, bem como as previstas no item 15 do Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, Multa conforme tabela 03 do Item 15 do Anexo I- Termo de Referência e outras cominações legais nele previstas, além de **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- c) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado**, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa, aplicada após regular processo administrativo, por ventura imposta.

Parágrafo quinto: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução CNJ nº 248 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de setembro de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
CPF nº 004.008.037-47

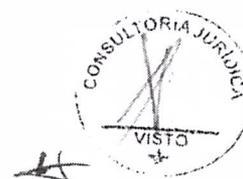
MARCO ANTONIO
CUNHA DA
SILVA:004008037
47
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CUNHA DA SILVA:00400803747
Dados: 2021.09.14 14:37:35 -03'00'

Testemunhas:

Albani Luiz
Assinado de forma digital por Albani Luiz
Dados: 2021.09.14 14:42:29 -03'00'

Nome:
CPF nº


Nome: 89394372504
CPF nº



PORTARIA Nº 319/2021

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Bragal Comercial e Serviços Ltda	49/21-S	12 (doze) meses	Promover a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas em PVC	José Robson Souza de Matos – Cadastro 969.789-6	José Carlos Sampaio Rebello – Cadastro 500.154-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 21 de setembro de 2021.

Fabício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇO Nº 49/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 32.324.669/0001-25. Objeto: Promover a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas em PVC. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601 Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 200/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.51 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/26599. Data: 21/09/2021.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO – Pregão Eletrônico nº 039/2021 – TJ-ADM-2021/22344 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal para atuar na Coordenação de Assistência Odontológica – CDONT do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, pelo período inicial de 12 (doze) meses. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa PREMIER SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, acostado ao processo TJ-ADM-2021/22344. Data da decisão: 20 de setembro de 2021. Todo o processo encontra-se à disposição no Núcleo de Licitação, Edifício-sede do Tribunal de Justiça, sala 119-norte, 1º andar.

AVISO DE EDITAL – TJ-ADM-2021/21835 – Pregão Eletrônico nº 047/2021 – Objeto: Aquisição de Capas, Togas e Faixas. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Acolhimento das propostas a partir de: 23/09/2021 às 08:00 horas. (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: 05/10/2021 às 09:30 horas. (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 05/10/2021 às 10:00 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: licitação/pesquisa e www.licitacoes-e.com.br.